

LEI COMPLEMENTAR Nº 794, DE 2 DE MAIO DE 2016.

Altera o Conceito e o Grupamento de Atividades da Zona de Uso Residencial 1 no Anexo V da Lei Complementar nº 630, de 1º de outubro de 2009 – que institui a Operação Urbana Consorciada Lomba do Pinheiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados, no Anexo V da Lei Complementar nº 630, de 1º de outubro de 2009, relativamente à Zona de Uso Residencial 1:

I – o Conceito, passando a constar como “Área com estímulo à vida de bairro, preferencialmente para habitação unifamiliar e coletiva, permitindo atividades complementares à habitação”; e

II – o Grupamento de Atividades, passando a constar como “GA 01; Até 200,00m²; Habitação unifamiliar e coletiva, e demais atividades não residenciais controladas quanto ao incômodo e ao impacto”.

Parágrafo único. As contrapartidas decorrentes das alterações estabelecidas no *caput* deste artigo que resultarem em melhorias urbanas serão, obrigatória e exclusivamente, destinadas à região da Lomba do Pinheiro.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de maio de 2016.

José Fortunati,
Prefeito.

José Luiz Fernandes Cogo,
Secretário Municipal de Urbanismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.